



# Governo Municipal de Brejão



**CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FME/FMAS/FMS Nº 068-07/2022.**

Origem: Processo nº 024/2022.

Adesão à Ata Registro de Preços nº 001/2022.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – ARP Nº 040/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO – PE**, CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, E A **EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTES**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela sua Prefeita, Dra. **Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domicílio, nesta cidade de Brejão – PE; e como Órgãos Participantes - Integrantes: o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com endereço na sede, sito Travessa Capitão Francisco Furtado, s/nº - Centro – CEP: 55.325-000 – Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário Municipal de Educação o **Sr. Erivan Lopes Peixoto**, CPF/MF sob o nº 434.629.284-49 e no RG nº 2.732.117 – SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão – PE; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Saúde a **Sra. Erica Mirele dos Santos Moreira**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8.372.923 – SDS/PE, residente e domicílio na Rua da Liberdade, nº 1.263, Cidade de Garanhuns – PE; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, nº 176, Centro, Brejão/PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a **Sra. Francisca Andrea Santana de Godoy**, inscrita no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72, e no RG sob o nº 6826463 – SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Garanhuns – PE, e, do outro lado;

b) Denominada como **CONTRATADA**, a Empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, Alphaville Industrial – Barueri/SP, CEP: 06454-000, E-mail: [licitacao@neofacilidades.com.br](mailto:licitacao@neofacilidades.com.br) e [contratos@neofacilidades.com.br](mailto:contratos@neofacilidades.com.br), neste ato representado legalmente pelo seu proprietário Administrador o **Sr. João Luis de Castro**, brasileira, empresário, portador do CI/RG sob o nº 33.028.861 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o 221.353.808-57, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP.

Nos termos Processo nº 048/2022, Pregão Presencial nº 022/2022, Ata Registro de Preços nº 040/2022, pelos termos da proposta da Contratada, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade sujeitando-se as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições que acordam e ajustam o presente Contrato a seguir:

*Asgodoy*



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202209062345.pdf>

# Governo Municipal de Brejão

## 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a Adesão à Ata de Registro para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de aquisição de peças, acessórios, componentes e serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc.) para os veículos e máquinas automotores pertencentes à frota municipal, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado de gestão de veículos, através da tecnologia de cartão magnético, com acesso via internet, incluindo as diversas Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brejão/PE.

1.2. O Sistema deverá ser informatizado e integrado via WEB on-line real *time*, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta denominada TAG com tecnologia RFID/NFC.

### 1.3. O objeto compreende:

a) O sistema (software) de gerenciamento integrado via internet, deve oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão-de-obra utilizada, identificando o veículo, o condutor, a data e o horário da transação, permitir através da abertura da primeira ordem de serviço a cotação desta com no mínimo mais duas outras oficinas;

b) Todos os dados devem ser consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;

c) A empresa contratada deverá providenciar rede de estabelecimentos credenciados, para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas cidades de Brejão, Garanhuns, Bom Conselho, Lajedo, Caruaru e Recife. Em cada uma destas cidades, deverá haver o credenciamento mínimo de 03 (três) empresas.

d) O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Município de Brejão-PE, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo município de Brejão-PE;

e) É considerada como base operacional, o local onde deverá ser instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

f) O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos do Município de Brejão-PE;

g) A solução apresentada deverá viabilizar o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas;

h) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso através da internet, por meio de senha administrada, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;





## Governo Municipal de Brejão

- i) O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativa ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- j) A CONTRATADA não poderá subcontratar a prestação do serviço.
- k) A frota de bens móveis (veículos e máquinas), podendo sofrer acréscimos ou diminuições, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo todavia, onerar a taxa de administração.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 022/2022, com seus Anexos.

### 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento na observância ao disposto no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, na Lei nº 10.520, de 17/07/2017, do Decreto nº 7.892, de 2013, legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em decorrência do Edital do Pregão Presencial nº 022/2022 - Processo nº 048/2022, que originou Ata de Registro de Preços nº 040/2022, realizado pela Prefeitura do Município de Santa Maria de Itabira/MG, através de Adesão à Ata de Registro de Preços.

2.2. Os serviços do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos enumerados, integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, no que não o contrariarem a Ata de Registro de Preços nº 040/2022.

### 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a prestação de serviços de gerenciamento de aquisição de peças, acessórios, componentes e serviços de manutenção preventiva e corretiva dos itens da Ata de Registro de Preços, conforme especificações, das quantidades e dos preços descritos planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor Máximo	Valor Total	Taxa de Administração %	Valor Total Estimado c/ Taxa de Administração
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de aquisição de peças, acessórios, componentes e serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc.) para os veículos e máquinas automotores pertencentes à frota municipal, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado de gestão de veículos, através da tecnologia de cartão magnético, com acesso via internet, incluindo as diversas Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brejão/PE	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	0,00%	R\$ 1.000.000,00
<b>Valor Global R\$</b>					<b>R\$ 1.000.000,00</b>

3.2. O Contratante pagará à Contratada, a título de taxa de administração, o correspondente ao percentual de 0,00% (zero por cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo Contratante, através



*Assinado*



## Governo Municipal de Brejão

da rede credenciada, conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada e homologada pelo Contratante, não podendo ser confundido com o valor máximo deste contrato o qual é apresentado pela contratada, devidamente aprovado pelo contratante, conforme constante acima, em razão da prestação do serviço.

3.3. Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela Contratada. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

### 4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1. Por se tratar de menor taxa de administração, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

### 5.0. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à vista será efetuado em até 05 dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

5.1.1. Nota fiscal emitida pela empresa deverá ser discriminada a parcela relativa à mão-de-obra a parcela relativa ao fornecimento de peças e vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Notas fiscais/faturas das oficinas/concessionárias selecionadas pelo Contratante, atestadas pela Secretaria Municipal de Transportes;
- b) Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da Contratada, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa administrativa.
- c) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

5.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

5.3. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

5.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária (DOC ou TED, conforme o caso), emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Brejão –PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Brejão/PE.

5.5. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.iti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202209062345.pdf>

*Assinado*



## Governo Municipal de Brejão

5.6. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.7. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

### 6.0. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O objeto deste contrato será recebido

6.1.1. Provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Transportes – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

6.1.2. Definitivamente, pela Secretaria Municipal de Transportes – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço/obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





## Governo Municipal de Brejão

6.5. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

6.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

6.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.8. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

### 7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato tem por termo inicial a data da publicação, sua vigência é de 12 (doze) meses, observando-se, em todo caso, o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, caso seja de interesse da administração.

### 8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

8.1.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento de Contrato, consoante estabelece a Lei Federal 10.520/ nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.2. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

8.1.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

8.1.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom para correção diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.8. Solicitar à rede de estabelecimentos credenciados da empresa a ser contratada no mínimo 03 (três) orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios.



## Governo Municipal de Brejão

9.0. Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor Competente.

9.1.1. Permitir acesso da empresa a ser contratada nas dependências do Município de Brejão-PE para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema.

9.1.2. Adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos, quando de interesse do Município de Brejão-PE.

9.1.3. Definir, no caso concreto, com justificativa, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, não havendo obrigação de adquirir em qualquer caso, peças originais.

9.1.4. A Administração reserva o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o serviço novamente de acordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### **9.0. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

9.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

9.1.3. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço.

9.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.5. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual.

9.1.7. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Processo nº 048/2022 - Pregão Presencial nº 022/2022 – Ata de Registro de Preços nº 040/2022.

9.1.8. Prestar os serviços o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de do Processo nº 048/2022 - Pregão Presencial nº 022/2022 – Ata de Registro de Preços nº 040/2022.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

9.1.10. Observar os prazos de atendimentos.





## Governo Municipal de Brejão

9.1.11. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;

9.1.12. Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços.

9.1.13. Ceder sem ônus ao do Município de Brejão-PE os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema.

9.1.14. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados.

9.1.15. Credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, no mínimo nos municípios a seguir: Brejão, Garanhuns, Bom Conselho, Lajedo, Caruaru e Recife, na forma descrita.

9.1.16. Reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados.

9.1.17. Empregar, na execução dos serviços, os equipamentos e materiais discriminados em sua proposta.

9.1.18. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizada, terão como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada.

9.1.19. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas.

9.1.20. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do Município de Brejão-PE, sem qualquer ônus.

9.1.21. Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando neste orçamento os seguintes dados:

- a) Placa do veículo;
- b) Modelo e fabricante do veículo;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- d) Hodômetro do veículo;
- e) Descrição dos serviços a executar com indicação do valor homem-hora e da quantidade de horas;

*F. S. S. S.*



assinado por: idUser:56

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.iti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202209062345.pdf>



## Governo Municipal de Brejão

f) Relação das peças a serem substituídas, com indicação da marca e da origem (original ou similar) etc.

9.1.22. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais e venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- a) Placa do veículo;
- b) Modelo e fabricante do veículo;
- c) Hodômetro do veículo.

9.1.23. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do Município de Brejão-PE.

9.1.24. Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos.

9.1.25. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados.

9.1.26. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante.

9.1.27. Disponibilizar senhas para gestores e usuários do sistema em quantidade suficiente.

9.1.28. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Secretaria Municipal de Transportes do Município de Brejão-PE.

9.1.29. Atender à solicitação do Município de Brejão-PE no sentido de realizar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências do edital.

9.1.30. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

9.1.31. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

9.1.32. Utilizar profissionais devidamente habilitados.

9.1.33. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

9.1.34. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

9.1.35. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

9.1.36. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





## Governo Municipal de Brejão

9.1.37. Sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Brejão/PE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

9.1.38. As despesas com Transportes, carga e descarga, montagens e desmontagens, alimentação e hospedagem para pessoal de apoio, são de inteira responsabilidade da contratada.

### 10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de multa do valor máximo para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Fizer declaração falsa.

10.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência:** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual.

10.2.2. **Multa**, nos seguintes termos:

10.2.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado.

10.2.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.





## Governo Municipal de Brejão

10.2.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Brejão/PE, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

10.2.3. E caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem o item 10.1, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.2.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.2.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.2.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

10.2.8. Objetivando evitar danos ao Erário, o Gestor poderá adotar medida para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

10.2.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

### **11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### **12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou



## Governo Municipal de Brejão

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

12.5. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios – Amupe do Estado de Pernambuco.

### 13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações.

13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente.

13.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Brejão/PE e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.

### 14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes do presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal – Unidades Administrativas e Fundos do respectivo exercício.

Unidade Orçamentária	04	Gabinete do Prefeito
Projeto/ Atividade	04.122.0403.2011	Gab Pref – Manutenção das Atividades do Gabinete
Unidade Orçamentária	08	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Brejão
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2206	FMAS – Gestão Administrativa do Fundo de Assist. Social
	08.244.0802.2113	CRAS – Manutenção das Atividades do CRAS-Bloco (BPB)
	08.244.0803.2116	IGDBF – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família
	08.244.0803.2117	IGD SUAS – Bloco Gestão IGD SUAS
Unidade Orçamentária	08	FMDCA – Fundo Municipal Direito da Criança e Adolescente de Brejão
	08.243.0805.2207	FMDCA – Manut do Fundo Dir Criança e Adolescente
Unidade Orçamentária	10	FMS Fundo Municipal de Saúde de Brejão
Projeto/ Atividade	10.122.1002.2090	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
	10.301.1001.2095	PAB – Manutenção da Atenção Básica
	10.301.1001.2158	PMAQ – Manutenção das Ações
Unidade Orçamentária	24	Secretaria Municipal de Educação
Projeto/ Atividade	12.361.1201.2027	Sec Educ – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
	12.361.1201.2045	A CAM Escola – Manut Prog a Caminho da Escola (Estadual)
	12.361.1201.2049	PNATE – Manutenção do Transporte Escolar (Federal)
	12.361.1201.2050	QSE – Custeio de Despesas Vinculadas ao Salário



## Governo Municipal de Brejão

Educação		
	12.361.1201.2266	Fundeb 30% - Manut. Ens. Fund. Séries iniciais Urbano
	12.361.1201.2267	Fundeb 30% - Manut. Ens. Fund. Séries iniciais Rural
	12.361.1201.2268	Fundeb 30% - Manut. Ens. Fund. Séries iniciais Urbano
	12.361.1201.2269	Fundeb 30% - Manut. Ens. Fund. Séries Finais Rural
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>26</b>	<b>Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento</b>
<b>Projeto/ Atividade</b>	<b>20.122.2001.2076</b>	<b>Manutenção das Atividades da Unidade</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>27</b>	<b>Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos</b>
<b>Projeto/ Atividade</b>	<b>15122.1503.2071</b>	<b>Manutenção das Atividades da Unidade</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>29</b>	<b>Secretaria de Transporte</b>
<b>Projeto/ Atividade</b>	<b>26.782.1507.2075</b>	<b>Infraestrutura de Transporte</b>
<b>Classificação Econômica</b>	<b>3.3.90.30</b>	<b>Material de Consumo</b>
<b>Classificação Econômica</b>	<b>3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>

14.2. Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário, para a devida readequação dos procedimentos contratuais.

### 15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

### 16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16.2. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

16.3. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.4. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

16.5. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.





# Governo Municipal de Brejão

16.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão/PE, 19 de julho de 2022.

Assinado de forma digital por ELISABETH BARROS DE SANTANA:05492674412  
**Dr. Elisabeth Barros de Santana**  
 Prefeita  
**Prefeitura Municipal de Brejão**  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA  
**ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA**  
 Secretária Municipal de Saúde  
**Fundo Municipal de Saúde-FMS**  
**CONTRATANTE**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202209062345.pdf>  
 assinado por: idUser 56

*F. Sgody*  
**Francisca Andrea Santana de Godoy**  
 Secretária Municipal de Assistência Social  
**Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**  
**CONTRATANTE**

**Erica Mirele dos Santos Moreira**  
 Secretária Municipal de Saúde  
**Fundo Municipal de Saúde-FMS**  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por ERIVAN LOPES PEIXOTO:43462928449  
**ERIVAN LOPES PEIXOTO:43462928449**  
 2928449  
**Erivan Lopes Peixoto**  
 Secretário Municipal de Educação  
**Fundo Municipal de Educação – FME.**

Assinado de forma digital por DANIELE GONCALVES GUISSI FELISBERTO:22559372800  
**DANIELE GONCALVES GUISSI FELISBERTO:22559372800**  
**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**  
**CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10**  
 Representado legalmente pelo seu proprietário Administrador o Sr. **João Luis de Castro**  
 Portador do CI/RG sob o nº 33.028.861 – SSP/SP  
 CPF/MF sob o 221.353.808-57  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:	
CPF/MF nº:	

Assinatura:	
CPF/MF nº:	

